



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.217 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de digitalização de encaminhamentos e documentos congêneres, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade de digitalização dos documentos referentes a encaminhamentos e outros documentos congêneres, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Por documentos congêneres, entende-se quaisquer pedidos de exames, consultas e procedimentos, entregues por qualquer cidadão, a qualquer uma das unidades de saúde do município.

Art. 2º - A partir do recebimento de qualquer dos documentos citados no artigo anterior, terão as unidades de saúde receptoras 48 horas para realizar a digitalização dos mesmos.

Art. 3º - Fica criada a obrigatoriedade de fornecimento, pelas unidades de saúde, de protocolo físico dos documentos entregues.

Art. 4º - Na ocorrência de perda ou extravio de quaisquer dos documentos elencados no artigo 1º, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela consecução de documentos substitutivos, sem que prejuízo algum resulte para o cidadão usuário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 26 de agosto de 2024.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal